



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO PRESENCIAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada em vinte e nove de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões desta Corte, com pauta disponibilizada em 14/4/2025, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região, Caderno Judicial nº. 4.203/2024, às fls. 10/16, com publicação em 15/4/2025, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, e com a participação do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar e da Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, e Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão, bem como o Exmo. Sr. Procurador Cássio de Araújo Silva, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, Presidente, por motivo de gozo de férias. Participou o Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão para julgar processos aos quais está vinculado, nestes o Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar não participou deste julgamento em razão da convocação do Exmo. Sr. Juiz Convocado Fernando Antônio da Silva Falcão nos termos do PROAD n. 924/2025. O Exmo. Sr. Desembargador Antônio Adrualdo Alcoforado Catão presidiu a sessão e participou do presente julgamento nos termos dos §§6º e 10, do art. 11, do Regimento Interno desta Corte. Aprovada, sem ressalvas, a Ata da 17ª sessão de julgamento presencial, realizada em 22/4/2025. **Continuando, passou-se ao julgamento dos processos constantes da Sala do Plenário Presencial, iniciando com os processos que contém pedido de preferência no julgamento, nos termos do art. 82, I, a seguir relacionados: Ordem: 3 Processo Nº ROT-0001387-82.2023.5.19.0004** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. A advogada Liliana de Lima Soares, OAB/PE 32.983, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000600-07.2024.5.19.0008** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7.414. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos recursos obreiro e patronal. No mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para incluir no condeno o pagamento de honorários de sucumbência em desfavor da empresa no importe de 15% sobre o valor da condenação e dar parcial provimento ao apelo patronal para excluir do condeno os reflexos das horas de intervalo intrajornada sobre o aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS/40%, em face do julgamento "extra petita". Custas processuais mantidas. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000026-04.2021.5.19.0003** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para determinar que os cálculos devem observar as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC, e 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. **Ordem: 4 Processo Nº 0000032-35.2024.5.19.0058 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Ordem: 5 Processo Nº 0000127-71.2024.5.19.0056 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para sanar as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

omissões apontadas, reformando a sentença para determinar que as horas de intervalo intrajornada deferidas sejam limitadas a 90 minutos por dia, acrescidos do adicional de 50% e sem reflexos e para excluir a condenação nas dobras de domingos e feriados. Custas reduzidas para R\$ 200,00. **Ordem: 6 Processo Nº 0000219-62.2023.5.19.0063 (ED)** Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo município réu. **Ordem: 7 Processo Nº 0000429-15.2022.5.19.0010 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por F SILVA EXPRESS LOG EIRELI - EPP e, no mérito, acolhê-los parcialmente, com efeito modificativo, para, sanando a omissão apontada no v. acórdão embargado (ID. 6861c86) quanto à análise específica das multas aplicadas, manter a condenação referente à multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT, mas excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Determinar a retificação da conta de liquidação para adequação ao presente julgado. A presente fundamentação passa a integrar o v. acórdão embargado para todos os efeitos legais. **Ordem: 8 Processo Nº 0000432-17.2024.5.19.0004 (ED)** Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios opostos pelo município réu. **Ordem: 9 Processo Nº 0000779-40.2021.5.19.0009 (ED)** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, suprimindo omissão, excluir do condeno a multa prevista no art. 523, §1º, do CPC. **Ordem: 10 Processo Nº 0000815-95.2024.5.19.0003 (ED)** Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 11 Processo Nº 0001113-66.2024.5.19.0010 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos da fundamentação supra. **Ordem: 12 Processo Nº 0001176-06.2024.5.19.0006 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por M. S. S., reclamante, e CENTRO SPORTIVO ALAGOANO, reclamado, e, no mérito, rejeitá-los, por não vislumbrar no v. Acórdão Regional (ID. 44b315c) quaisquer dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. **Ordem: 13 Processo Nº 0001182-53.2023.5.19.0004 (ED)** Relatora VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os declaratórios, condenando a embargante na multa prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado atribuído à causa. **Ordem: 14 Processo Nº 00001310-73.2024.5.19.0004 (ED)** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela empresa demandada, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Em continuidade, foram julgados os processos em que o Exmo. Sr. Juiz Fernando Antônio da Silva Falcão está vinculado: Ordem: 22 Processo Nº ROT-0001167-66.2023.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pelo reclamante/recorrente, o advogado Leandro Souza Vieira, OAB/AL 8.272. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000366-28.2024.5.19.0007** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pela reclamante/recorrente, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8.334. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$100.000,00(cem mil reais) reduzir de 15% para 10% o percentual dos honorários advocatícios sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

condenação, bem como determinar que a correção monetária observe os seguintes critérios: na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação: IPCA-E mais juros legais; na fase judicial, a partir de 1º.4.1995 até 29.8.2024: taxa SELIC; na fase judicial, a partir de 30.8.2024: IPCA para atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil) e juros de mora correspondentes ao resultado da subtração do IPCA da SELIC (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do §3º do artigo 406. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000193-68.2019.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 7.577, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravado/exequente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000273-76.2024.5.19.0262** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2.996, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000794-35.2023.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. A advogada Déborah Karla Costa e Silva, OAB/AL 9.159, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a configuração do limbo previdenciário-trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas (13º salário, férias + 1/3, FGTS) a partir da data de ajuizamento da ação (01/08/2023) até a efetiva reintegração da reclamante em função compatível com sua condição de saúde ou até o restabelecimento do benefício previdenciário, o que ocorrer primeiro. Determino que a reclamada proceda à reintegração da reclamante em função compatível com sua condição de saúde, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor da condenação, estabelecido para fins meramente fiscais. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000746-26.2023.5.19.0059** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso ordinário da reclamada, por deserção. **Ordem: 16 Processo Nº AP-0000799-51.2018.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Marcos Vinícios de Rolemberg Soares, OAB/AL 17.773, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela agravada/exequente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição apresentados pelos executados para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de petição de L. M. DE M. C., declarando a sua ilegitimidade passiva e sua consequente retirada do polo passivo da demanda; quanto aos agravos de petição de F. A. C. DE M., de C. S. M. C. DE M. e de UNI PARTICIPAÇÕES LTDA., NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0000404-37.2024.5.19.0008** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pela agravante, a advogada Carolina Magalhães Malheiros, OAB/AL 11.126, e, pelo agravado, a advogada Camila Carolina Galvão de Lima, OAB/AL 7.276. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz convocado Relator. **Ordem: 18**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Processo Nº RORSum-0000894-77.2024.5.19.0002 Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pela recorrida, o advogado José Adalberto Petean Júnior, OAB/AL 7.830. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando a sentença, julgar procedente a reclamação trabalhista e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente aos salários relativos ao período da garantia de emprego, desde a dispensa (12/09/2022) até o término do período estável (30/09/2023), conforme o item "c" da petição inicial (Id. f05e20a). Inverte-se o ônus da sucumbência em desfavor da empresa recorrida. Deferem-se honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora fixados em 10% sobre o valor da liquidação deste "decisum". Tudo na forma da fundamentação supra. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) calculadas sobre R\$17.000,00 (dezessete mil reais), valor arbitrado à condenação apenas para este fim. **Ordem: 8** **Processo Nº RORSum-0000385-48.2024.5.19.0261** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrido/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, preliminarmente, NÃO CONHECER do recurso ordinário interposto por Vital Serviços Ltda. - EPP, admitir apenas o recurso ordinário de Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 14** **Processo Nº ROT-0000787-70.2023.5.19.0001** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. A advogada Adriana França da Silva, OAB/PE 45.454, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decisão:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao apelo interposto pela reclamada para, reformando a sentença: excluir a determinação de cumprimento da sentença independente de prévia intimação. DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro para determinar que nos cálculos de liquidação devem ser observadas as seguintes diretrizes: 1. Na fase pré-processual, até o ajuizamento da ação, deve incidir IPCA-E mais juros legais; 2. Na fase judicial, a partir de 1º.4.21995 até 29.8.2024, deve incidir a SELIC e; 3. Na fase judicial, a partir de 30.8.2024, o cálculo da atualização monetária deve observar o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil). Os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração do IPCA da Selic (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa zero), nos termos do parágrafo 3º do artigo 406. Custas mantidas. **Ordem: 21** **Processo Nº RORSum-0001035-87.2024.5.19.0005** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado José Gian Vitor Rodrigues dos Santos, OAB/AL 11.392, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Concedida à recorrente os benefícios da justiça gratuita. Custas pela recorrente, das quais fica isenta em razão da gratuidade concedida. **Ordem: 11** **Processo Nº AP-0000406-16.2024.5.19.0005** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Os advogados Felipe Gomes de Athayde Antunes, OAB/AL 16.490, e Gabriel de Castro Pires, OAB/AL 16.276, inscritos, não participaram da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral, respectivamente, pelos agravantes e pelo agravado. **Decisão:** por unanimidade, não conhecer do agravo de petição interposto por M. A. G. F. e A. P. F. S., por manifesto incabimento. **Ordem: 20** **Processo Nº RORSum-0000918-08.2024.5.19.0002** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Bruno Felipe Morgado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Souza, OAB/AL 9.615, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000227-67.2024.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrente. O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda, OAB/AL 8.759, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar: a) o adicional de insalubridade em grau máximo (40%), calculado sobre o salário-base, (observada a prescrição quinquenal reconhecida na sentença), com reflexos em 13º salário, férias + 1/3 e FGTS; b) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, calculadas no importe de R\$ 400,00, (quatrocentos reais), sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), porém dispensadas em razão da equiparação à Fazenda Pública. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000385-43.2024.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Fez sustentação oral, pela recorrente, a advogada Lorena de Oliveira Reis, OAB/MG 93.655 e, pela recorrida, a advogada Vanessa Sales dos Santos, OAB/BA 38.710. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para condenar a reclamada no pagamento de diferenças de comissões no valor correspondente aos valores de comissões descontados da trabalhadora a título de vendas posteriormente canceladas pelos clientes, a ser apurado em fase de liquidação, oportunizando-se às partes para produção de provas específicas neste sentido e em diferenças de horas extras correspondentes a 30 minutos diários a título de intervalo intrajornada, e duas horas semanais a título de labor em sobrejornada, com adicional de 50% e divisor 220, acrescidos de mais duas horas extras referentes ao trabalho em véspera das seguintes datas comerciais: Natal, dia das mães, dia dos pais, dia dos namorados, dia das crianças e blackfriday, estas com adicional de 100%, além de 1 domingo ou feriado por mês, durante a prestação laboral, também com adicional de 100%, com reflexos sobre aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado, 13ª salário e FGTS+40%, deduzidos os valores pagos sob o mesmo título. A atualização monetária deverá ser realizada, na fase pré-processual, pelo IPCA-E, com incidência dos juros legais equivalentes à TR-D previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177 /91 (conforme item 6 da ementa da decisão do STF) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, que abrange juros e correção monetária (art. 406 do Código Civil). Custas invertidas, a cargo da reclamada, mantido o valor estabelecido na sentença, para fins meramente de alçada. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000454-12.2023.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. O advogado Yves Maia de Albuquerque, OAB/AL 3.367, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo recorrente. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000857-53.2024.5.19.0001** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. Assegurada a sustentação oral do Advogado Rafael Alfredi de Matos, OAB/SP 296.620, pela recorrida. **Decisão:** por unanimidade, conceder vista ao Ministério Público do Trabalho. **Ordem: 9 Processo Nº RORSum-0000395-69.2024.5.19.0010** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. A advogada Marília Lira de Souza, OAB/AL 19.213, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40% sobre o salário mínimo), pelo período de 03 de abril de 2020 a abril de 2022, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias com o terço constitucional e FGTS com indenização de 40%. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Ordem: 1 Processo N° AP-0000087-37.2013.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000275-70.2024.5.19.0060** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: 1) deferir a indenização pela supressão do intervalo intrajornada, com o consequente pagamento de 6 horas extras mensais ao longo do contrato, com adicional de 50%, mas sem reflexos nas demais verbas contratuais, haja vista a atual redação do artigo 71, §4º, da CLT; b) majorar os honorários advocatícios de sucumbência para 10% (dez por cento) sobre o valor de liquidação da sentença, em favor da advogada da autora. Custas, pela reclamada, acrescidas em R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor acrescido à condenação para fins de direito. **Ordem: 19 Processo N° RORSum-0000917-14.2024.5.19.0005** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. **Decisão:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 23 Processo N° AP-0001183-33.2012.5.19.0001** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO). **Decisão:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 24 Processo N° AP-0096700-08.2002.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Juiz convocado Relator. **Ordem: 25 Processo N° AP-0126600-17.1994.5.19.0004** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO. **Decisão:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução. **Ordem: 26 Processo N° AP-0423600-38.2005.5.19.0007** Relator FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO **Decisão:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pela exequente para afastar a decretação da prescrição intercorrente. Não havendo mais processos, a sessão presencial ordinária foi encerrada às treze horas e trinta minutos do dia vinte e nove de abril de 2025, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno.